

DECRETO Nº. 012/2008

DATA: 14/02/2008

SÚMULA: DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.008.

Artigo 2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 769.965,82 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$ 663.141,01 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e um reais e um centavo), referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e R\$ 106.824,81 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), referente a Taxa Anual de Coleta de Lixo.

Parágrafo Único - O valor de que trata o “caput “ do Art. 1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Artigo 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 31 de março de 2008.

Artigo 4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em 31 de março de 2.008, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) do valor lançado.

Artigo 5º - Para o pagamento parcelado, fixa -se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1ª(primeira) parcela ou Cota Única com vencimento em 31 de março de 2008;
- b- 2ª(segunda) parcela com vencimento em 30 de abril de 2008;
- c- 3ª(terceira) parcela com vencimento em 30 de maio de 2008;
- d- 4ª(quarta) parcela com vencimento em 30 de junho de 2008;
- e- 5ª(quinta) parcela com vencimento em 31 de julho de 2008;

Artigo 6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Artigo 7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Marcelândia, relativo ao exercício de 2.008, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes, que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único - O contribuinte que não receber seu carnê até dia 29 de fevereiro de 2008, deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marcelândia, para providenciar o respectivo pagamento.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2008.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal